ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VISTA DO SUL

PROMULGAÇÃO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE BOA VISTA DO SUL Nº 001/2021

"Altera dispositivos da Lei Orgânica Municipal de Boa Vista do Sul".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE BOA VISTA DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Regimento Interno, em especial o art. 11, II, e a Lei Orgânica, em seu art. 52, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e PROMULGA a seguinte EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL:

Art. 1º Altera o *caput* do artigo 24 da Lei Orgânica Municipal de Boa Vista do Sul, passando a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 24** A convocação extraordinária da Câmara Municipal, caberá:*
I – Ao Prefeito Municipal, no período de recesso parlamentar;
II – Ao Presidente da Câmara de Vereadores;
III – À 1/3 (um terço) de seus membros;
IV – À Comissão Representativa, no período de recesso parlamentar. (NR)

Art. 2º Altera o § 2º, do artigo 26 da Lei Orgânica Municipal de Boa Vista do Sul, passando a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 26***
.....
***§ 2º** O Presidente da Câmara disporá da prerrogativa de voto nos seguintes casos:*
I – Deliberação de matéria que exigir maioria qualificada de 2/3 (dois terços);

II – Para desempatar, quando houver empate nas deliberações em que se exige maioria simples de votos para ser aprovada;
III – Eleição de Mesa Diretora;
IV – Destituição de membro da Mesa. (NR)

Art. 3º Altera o inciso V, do artigo 36 da Lei Orgânica Municipal de Boa Vista do Sul, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 36*.....*
.....
V – deixar de comparecer, sem que esteja licenciado, a 04 (quatro) Sessões Ordinárias consecutivas ou a 02 (duas) Sessões Extraordinárias, que não sejam durante o recesso da Câmara." (NR)

Art. 4º Altera o artigo 46, *caput*, da Lei Orgânica Municipal de Boa Vista do Sul, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 46 *A Comissão Representativa é o órgão de representação e atuação da Câmara Municipal durante o recesso parlamentar e será integrada pelo Presidente da Câmara e mais um Vereador de cada Bancada." (NR)*

Art. 5º Altera o artigo 54, *caput*, da Lei Orgânica Municipal de Boa Vista do Sul, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 54 *No início ou em qualquer fase de tramitação do Projeto de Lei de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, este poderá solicitar à Câmara Municipal que aprecie no prazo de 30 (trinta) dias a contar do pedido." (NR)*

Art. 6º Altera o § 2º do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal de Boa Vista do Sul, passando a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 58**.....*

.....

§ 2º Vetado o projeto e devolvido à Câmara, será ele submetido, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data de seu recebimento, com ou sem parecer, à discussão única, considerando-se aprovado se obtiver o voto favorável da maioria absoluta da Câmara, caso em que será enviado ao Prefeito para promulgação." (NR)

Art. 7º Fica revogado o § 2º do artigo 46, da Lei Orgânica Municipal de Boa Vista do Sul.

Art. 8º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Sul, aos vinte e dois dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um.

ANTIAGO RABAIOLI
PRESIDENTE

GLADEMIR MÂNICA
VICE-PRESIDENTE

EDIANE BRAMBILLA TRESSOLDI
PRIMEIRA-SECRETÁRIA

IVÂNIA MORELATTO SALVI
SEGUNDA SECRETÁRIA